

Lei Complementar Nº 1187/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NATALINO NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais efetivos, contratados ou em comissão pertencentes ao quadro do Executivo e do Legislativo, fica concedido Auxílio Alimentação Natalino, no valor vigente mensal do Auxílio Alimentação de que trata a Lei 1.076/2011, com alteração promovida pela Lei 1.159/2013.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação Natalino de que trata o artigo anterior será concedido em parcela única anual, no mês de dezembro mediante carga no cartão magnético utilizado para a concessão do Auxílio Alimentação mensal, em moeda corrente nacional.

Art. 3º. Será devido um único Auxílio Alimentação Natalino a cada servidor municipal, independentemente da acumulação de cargo, emprego ou função pública.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação Natalino concedido na forma desta lei tem caráter indenizatório e não incorpora a remuneração do servidor beneficiado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 13 de novembro de 2013.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal